



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 087/2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de PARECI NOVO, RS, para o
Exercício Financeiro de 2014.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO,
RS,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa em R\$ **18.750.000,00** (dezoito milhões, e setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA PREVISTA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	14.725.000,00	2.725.000,00	17.450.000,00
Receitas Tributárias	750.000,00	95.000,00	845.000,00
Receitas Contribuições	250.000,00	320.000,00	570.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00	750.000,00	855.000,00
Receita Agropecuária			
Receitas Industriais			
Receitas de Serviços	350.000,00		350.000,00
Transferências Correntes	12.775.000,00	1.550.000,00	14.325.000,00
Outras Receitas Correntes	495.000,00	10.000,00	505.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.450.000,00	650.000,00	3.100.000,00
Operações de Crédito	250.000,00		250.000,00
Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	15.000,00		10.000,00
Transferências de Capital	2.125.000,00	97.500,00	2.100.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00		20.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		850.000,00	850.000,00
Receitas de Contribuições		850.000,00	850.000,00
(-) Deduções da Receita	(2.650.000,00)	0,00	(2.650.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	14.525.000,00	4.225.000,00	18.750.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ **18.750.000,00** (dezoito milhões, e setecentos e cinquenta mil reais), sendo assim distribuída:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 14.220.000,00 (quatorze milhões, e duzentos e vinte mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões, e quinhentos e trinta mil reais);

III - Nas Reservas de Contingência estão previstos R\$ 1.160.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), sendo destinados R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para o Orçamento Fiscal e R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para a Seguridade Social.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	11.390.000,00	3.100.000,00	14.490.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.820.000,00	1.350.000,00	7.170.000,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Operações Intra-orçamentárias			
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00		120.000,00
Outras Despesas Correntes	5.450.000,00	1.750.000,00	7.200.000,00
Operações Intra-orçamentárias			



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

DESPESAS DE CAPITAL	2.450.000,00	650.000,00	3.100.000,00
Investimentos	2.165.000,00	650.000,00	2.815.000,00
Inversões Financeiras	15.000,00		15.000,00
Inversões Financeiras			
Operações Intra-ornamentarias			
Amortização da Dívida	270.000,00		270.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.		750.000,00	750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	30.000,00	410.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.220.000,00	4.530.000,00	18.750.000,00

Art. 6º Integram esta Lei nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.115/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 30% por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — excesso de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º, e seus incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.115/2013, de 26/08/2013 e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de outubro de 2013.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal